



PROCESSO Nº 1239/11

PROTOCOLO Nº 10.945.334-0

PARECER CEE/CEB Nº 471/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, no município de Astorga, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Pelo ofício nº 1338/2011 – SUED/SEED, (fls.147) de 06 de outubro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, o protocolo em referência, datado de 30 de março de 2011, por meio do qual o representante legal do CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda, mantenedor do Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental Fase II e Médio, Município de Curitiba, requer o credenciamento de polo, no município de Astorga, para a oferta do Ensino Fundamental Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.(fls.02).

1.2. Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER localiza-se na Rua do Rosário n.º 47 – Centro, Município de Curitiba. Telefone: 08007020500. (fls. 03), Endereço eletrônico: www.grupouninter.com.br.

1.2.1. Do credenciamento e autorização

O Parecer nº 56/2011 - CEB/CEE, aprovado em 10/02/2011 e Resolução Secretarial n.º 857/2011 – SEED, de 02/03/2011, concederam o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e Médio – modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, para o município de Curitiba e região metropolitana. (fls.04 a 28)

1.2.2. Da pretensão do Polo

A pretensão é de atuar na Rua Curitiba, 234, no município de Astorga – PR.



PROCESSO Nº 1239/11

1.2.3 Experiência anterior em Educação

Às folhas 03 e 29 do processo consta os cursos administrados pelo grupo UNINTER¹ no ensino superior, em bacharelado, licenciatura, curso superior de tecnologia na modalidade a distância e pós-graduação.

1.2.4. Do credenciamento e autorização de Educação Profissional

Em relação à Educação Básica, na modalidade Educação a Distância, resgate-se que o CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia, obteve credenciamento e autorização para a oferta da Educação Profissional Técnica nos anos de 2002 e 2003 e obteve cessação definitiva das atividades escolares relativa a Cursos Técnicos, (cf: fls. 06 e 07).

1.3. Para o pleito de credenciamento de Polo, a instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

O Estado do Paraná conta com 399 municípios numa área aproximada de 199.314,850 km². O município de Astorga – PR se apresenta com uma população de aproximadamente 25.164 habitantes em 2009 segundo fonte do IBGE de 11/07/2010. A tendência econômica se apresenta para Administração pública, defesa e seguridade social e 821 empresas atuantes que empregam 5.672 pessoas. A produção agrícola Municipal – Cereais, Leguminosas e Oleaginosas também contribui para o crescimento econômico do município. Os assalariados compõem mais 4.736 pessoas. Portanto, esta atividade é muito importante para a região e muitas famílias provem dela o seu sustento. Com base nos dados acima levantados, o Centro de Educação de Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER acreditou que poderia contribuir para o desenvolvimento da região implantando os seus cursos de EJA, modalidade a distância, com a contribuição de parcerias da rede privada de educação criando desta maneira um polo de apoio presencial. Haveria a implementação de novas tecnologias e a qualificação da mão-de-obra voltada para a educação a distância, já que existe pessoas com graduação e que podem nos atender. Foram programados cursos, de capacitação para os tutores e gestores com o objetivo de atender as necessidades emergentes desta nova modalidade de ensino. **A estrutura física do Polo foi estudada. Outra situação que está sendo programada é a parceria com as empresas, instituições de ensino, ONGs, entre outros, para o desenvolvimento de ações sociais e de meio ambiente onde as comunidades locais seriam orientadas e atendidas em suas necessidades. Tais ações criaram laços e a participação da mesma contribuirá para a melhoria social, cultural, científica e tecnológica local, corroborando dessa forma para o desenvolvimento da educação e do modelo sustentável da sociedade. Também foram analisadas as facilidades do acesso visando o contexto da logística de distribuição de material didático e de comunicação para que nossos projetos de ensino obtivessem êxito na comunidade local instalada. (sem grifo no original).**

1 Cabe destacar que a experiência anterior em educação refere-se à UNINTER
Cida



PROCESSO Nº 1239/11

Em relação à justificativa cabe ressaltar que a instituição de ensino responsável, credenciada e autorizada assume compromisso com a formação continuada dos profissionais para o polo e com o desenvolvimento tecnológico em relação às demandas da sociedade local.

1.4. Dos Documentos

1.4.1. Documentos sobre a Constituição Jurídica, Fiscal e Parafiscal apresentados para a sede

A instituição interessada anexou a este protocolado os documentos e informações digitalizados e arquivados em CD-ROOM (fls. 102), contendo a documentação apresentada a este Conselho à época do credenciamento e autorização para o funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos - UNINTER – 02/12/2010, apresentando os seguintes itens:

- proposta pedagógica
- regimento escolar
- constituição jurídica
- capacidade financeira e fiscal

Note-se que estes documentos foram apresentados por ocasião do credenciamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos e os termos relacionados à regularidade jurídica e fiscal encontram-se vencidos.

1.4.2. No que tange aos documentos referentes às instalações físicas e infraestrutura do imóvel na cidade de Astorga, a instituição interessada sede faz a observação: “Os documentos que completam a listagem requerida serão disponibilizados à Comissão de Verificação Prévia para verificação in loco” (...) (fls. 59).

Simultaneamente, verifica-se que das informações documentais referentes às instalações físicas e infraestrutura sobre o polo, em conformidade com a normativa vigente, algumas não constam do processo. Diante da análise, constata-se que foram anexados alguns documentos em nome de uma segunda pessoa jurídica: **Assessoria Educacional Logos Ltda**, conforme segue::

- a) CNPJ, 10.529.944/0001-04, fls. 65
Empreendedor: Assessoria Educacional Logos Ltda.
Atividade: Atividades de Apoio à educação, exceto caixas escolares. Rua Curitiba,234, centro, Astorga/PR.
- b) contrato de Locação, locatário Magali Dalla Pria, com prazo de validade até 26/11/2011 fls. 60 a 63;
- c) planta de localização, não consta;
- d) planta baixa, não consta;
- e) alvará de licença, com validade até 31/12/2011 fls.67;
- f) licença Sanitária n.º 1919/2007, fls. 68;
- g) laudo do Corpo de Bombeiros, fls. 69;



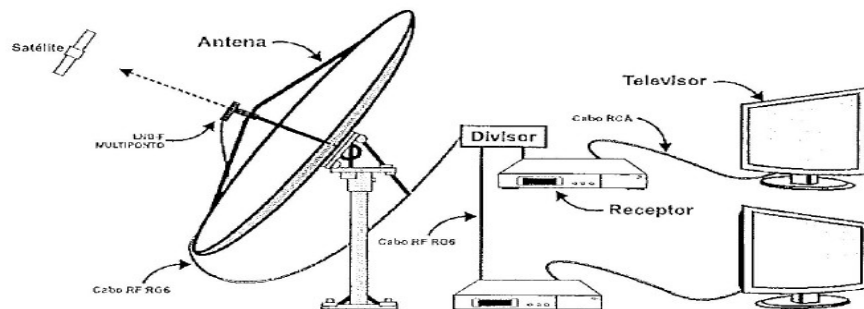
PROCESSO Nº 1239/11

1.4.3. Às fls. 36 a 55, consta um Contrato de Agendamento Educacional entre: a proponente: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância Ltda e CENECT – Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/S Ltda, ambos representados por Edmilson Picler, a outra parte designada como polo, Assessoria Educacional Logos Ltda, representada por Magali Dalla Pia Rufino, sendo o objeto deste contrato [...] **“a prestação de serviços na área educacional, mediante prospecção de mercado e implementação, na modalidade a distância dos cursos de graduação em bacharelado, licenciatura e tecnologia de pós-graduação e cursos livres, oferecidos pelas proponentes e acordado entre as partes”**(...) (sem grifo no original).

1.4.4. Cabe mencionar dispositivo do item IV do contrato de agenciamento educacional constante às fls. 36:“O polo tem a intenção de prestar, de forma autônoma os serviços pretendidos pelos proponentes”.

1.4.5. A Assessoria Educacional Logos Ltda integra-se à Rede EDSAT de Educação via Satélite

Infraestrutura tecnológica de suporte remoto:



- Antena fechada Banda C (fibra ou alumínio) de 1,50m a 1,80m ou mais de diâmetro.
- LNBF - É o equipamento que converte o sinal eletromagnético recebido do satélite pela antena em um sinal elétrico a fim de que possa ser interpretado pelo receptor. LNBF é a abreviação de Low Noise Blockdownconverter Feed (ou Bloco de conversão de Baixo Ruído com Alimentador) e sua função é a de receber o sinal concentrado pela antena, transformá-lo em sinais elétricos, alterar a frequência da portadora do sinal e amplificá-lo para envio ao receptor conectado.multiponto 15° Banda C;
- Cabo de RF RG6 (acima de 60% de malha, ideal 90% de malha);
- Conectores F6 (no mínimo 6 unidades);
- Receptor Digital DVBS, com interface de acesso condicional IRDETO que sintonize Banda C; O receptor digital utiliza a mais nova tecnologia de transmissão e recepção de sinais de televisão.
- Graças ao uso da digitalização e compressão de sinais é possível receber um maior número de canais e serviços, com superior qualidade de áudio e de vídeo. Esse sistema permite ainda a possibilidade de transmitir e/ou receber
- informações adicionais de programação tais como guia de programação, canais de áudio alternativos, dados e interatividade – tudo no mesmo sinal.
- O Grupo Educacional Uninter utiliza sinal Digital.
- Divisor de sinal (splitter) de 1 para 4 na faixa de 9002400 Mhz;
- Fita de autofusão (ou altatensão) para vedar a conexão do LNBF com o cabo de RF;
- Televisor ou Projetor Multimídia.



PROCESSO Nº 1239/11

1.4.6. Da biblioteca virtual da Sede:

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER informa que disponibiliza “biblioteca virtual com acervo eletrônico remoto, por meio de redes de comunicação e sistemas poderão ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: biblioteca.grupouninter.com.br” (fls. 52).

1.4.7. Dos recursos físicos, da Assessoria Educacional Logos Ltda, apresentados às fls. 71:

a₁) número de sala de aula: 02;
a₂) capacidade de alunos: 40;
a₃) área total m²: 40;

b) Sala de Coordenação:01;
b'₁)capacidade de alunos:05;
b₂) área total m²: 12;

c) instalações administrativas: 01;
c₁)capacidade de alunos:30;
c₂)área total m²: 25;

d) área de lazer/espço livre: 01;
d₁) capacidade de alunos 50 ;
d₂) área total m²: 50.

e) espaços multimeios:01
e₁) capacidade de alunos 5 ;
e₂) área total m²: 12;

f) complexo higiênico – sanitário: 02;
f₁) capacidade de alunos 02 ;
f₂) área total m²: 7,2
Adaptado às necessidade especiais..

g) Da biblioteca:
g₁)quantidade:01;
g₂)capacidade de alunos 07 ;
g₃)área total m²: 30.

Da análise dos dados apresentados acima, referentes às instalações administrativas, infere-se que quanto às salas de aula/tutoria, sala de coordenação do polo, biblioteca indicada como sala de estudos, instalações sanitárias e recursos de informática, são precárias e insuficientes segundo a finalidade da atividade proposta, pois não atendem às demandas individuais dos alunos.



PROCESSO Nº 1239/11

1.4.8. Sobre o instrumento de comodato para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

Às folhas 75 consta o instrumento de Comodato entre as partes onde o Comodante é Cobra Pré-Vestibulares S/C Ltda, com sede à Rua Guarapuava, 456, Centro, Apucarana, e a Comodatária: Assessoria Educacional Logos Ltda, com sede na Rua Curitiba, 234, Centro, Astorga, com a seguinte consideração:

A **Comodatária** é instituição de ensino mantenedora da (nome da instituição) e **pretende obter habilitação para realização do EJA EAD – Educação de Jovens e Adultos na modalidade a Distância** do município de Curitiba /Paraná, modalidade à distância pelo CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia SS Ltda, mantenedor do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER; (sem grifo no original).

O instrumento de comodato tem objeto:

(...)

a cessão, em comodato, do espaço e infraestrutura de **laboratório de biologia, física e química, bem como a disponibilização do acervo bibliográfico da biblioteca de sua propriedade** (sem grifo no original).

(...)

Das obrigações da Comodante

A COMODANTE compromete-se a disponibilizar ao COMODATÁRIO os espaços e equipamentos dos laboratórios e biblioteca, livres e desembaraçados, todos os (dias da semana), das (horário do início) às (horário do fim) horas, exclusivamente para recepção de alunos e realização de aulas do EJA EAD;

(...)

1.4.9. Dados Gerais para a oferta do Curso no pretendido polo Para pretensão de polo, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER, às fls. 82, prevê:” **Número de tutores para cada 40 alunos: 01 para cada 40 alunos**”(sem grifo no original).

Às fls. 06 Parecer n.º 56/2011 CEB/CEE e fls. 10 deste processo, consta o número de vagas a serem ofertadas nos polos quando forem aprovados:

Número de alunos:40;

Número de tutores para cada 40 alunos: 01 para cada 40 alunos;

Número de salas disponíveis para os momentos presenciais: 02

Considerando que cada turma compareça ao centro uma vez por semana, que cada turma tem 40 alunos temos o seguinte resultado:

PROCESSO Nº 1239/11

Cida



20 (2 turmas dia x 5 salas x 5 dias) x 40 alunos = **800 alunos para cada polo, cada entrada.** (sem grifo no original)

Tutor presencial: orienta o aluno em seus momentos presenciais no polo.

O tutor do polo também tem o apoio da equipe de professores e/ou tutores das disciplinas da sede da instituição.

Tutor a distância: estes professores e/ou tutores atenderão os alunos em tempo real, em horários pré-agendados, através de chat, 0800, fóruns, rádio web (fls.82)

Ressalte-se que ainda não estão disponíveis o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, bem como chat, 0800, fóruns, rádio web, entre outros, para o pretendido polo.

1.4.10 Da Proposta Pedagógica, Plano de Curso e Regimento Escolar

A instituição de ensino anexou a este protocolado a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e o Regimento Escolar que estão digitalizados e arquivados em CD-ROOM (fls. 100), contendo a documentação apresentada a este Conselho à época do credenciamento e autorização para o funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos - UNINTER – 02/12/2010.

Em relação aos polos, às fls. 129 consta a informação:

Os polos, segundo a Deliberação 01/2007 do CEE-PR, “operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos” Portanto, seguem a Proposta pedagógica, o Plano de Curso e o Regimento Escolar, aprovados.

Organização dos Momentos Presenciais e a Distância

Organização presencial: 15% da carga horária dos cursos (fls. 131):

Encontro Dialógico Interativo:

Uma vez por semana durante o período de integralização do curso, dia e horário pré determinados. Momento em que os alunos, com presença obrigatória se sala, assistem às aulas sob supervisão de um tutor. Estas aulas são transmitidas via satélite. Na sala, os alunos assistem às aulas ministradas ao vivo pelo professores especialistas das disciplinas do curso e podem interagir com os professores. Todas as aulas ministradas, após 72 h de sua veiculação, ficam à disposição dos alunos para serem revistas.



PROCESSO Nº 1239/11

Avaliação:

A avaliação é compulsoriamente presencial, com presença obrigatória dos estudantes, aplicada no polo de Apoio Presencial, de forma individual, sem consulta e com dez questões objetivas de múltipla escolha. **O Estudante e o Tutor Presencial agendam uma data e horário para realizar a prova *on-line* no polo.** A avaliação *on-line* conta com o acompanhamento do Tutor Presencial, que é o responsável por manter a disciplina e a lisura do processo de avaliação.

Tutoria – presencial e/ou a distância: 15% da carga horária de integralização dos cursos:

Tutoria e ou Rádio Web:

Após cada aula ministrada, os professores fazem a tutoria online e/ou participam do programa de Rádio Web. Nesta ocasião, os alunos interagem ao vivo com o professor, discutindo e resolvendo as suas dúvidas

Atividades Supervisionadas:

São atividades propostas aos alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, realizadas individualmente com a orientação do Tutor Presencial, se necessário. As atividades fazem parte do material didático virtual, especialmente produzido para modalidade a distância é composto pelo conteúdo didático das disciplinas, leituras complementares que contextualizam as informações e exercícios de autoavaliação. Podem ser realizadas no polo de Apoio Presencial, individualmente ou em pequenos grupos. Durante a realização dessas atividades os estudantes contam com a orientação dos Tutores Locais do polo de Apoio Presencial e com os Tutores da Tutoria a Distância (da sede da instituição de ensino) por telefone – 0800, por chat, Fórum ou por e-mail. Ao efetivar reuniões de estudo é registrado a atividade, o local, o horário e o nome dos estudantes presentes, entregue ao Tutor Presencial do polo de Apoio Presencial para que seja arquivado como documento comprobatório de realização de atividade supervisionada na pasta de cada estudante.

Trabalhos Escolares:

Constituem-se como uma produção de reflexão proposta para a ampliação e aprofundamento da aprendizagem no final de cada disciplina. Elaborados com questões a serem realizadas pelo estudante ao final de cada disciplina com base nos temas indicados. As orientações para esta produção são disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. As questões propostas são de responsabilidade dos professores da disciplina e dos tutores centrais, sob a supervisão da coordenação do curso.

A distância: 70% da carga horária de integralização do curso

(fls. 132):

Estudo Individual:

Proposta para que o estudante tenha melhor desempenho na aprendizagem. São atividades de estudo e aprofundamento individual.



PROCESSO Nº 1239/11

Nesse período pede-se aos alunos que anotem as dúvidas para apresentá-las aos tutores e professores.

Ampliação Cultural:

Tempo designado, para consolidar o processo de formação e de aprendizagem. A ampliação cultural se dará com as condições sugeridas pelos professores, por meio de práticas, como ler, assistir a documentários e a filmes, pesquisar em outros autores, acessar a internet.

1.4.11. Do Corpo Técnico Administrativo/Pedagógico

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Magali Dalla Pria	Gestor/Coordenação/ Secretária	Geografia Especialização em Tutoria em EaD

No que tange a infraestrutura de pessoal para o polo não há previsão de profissionais técnico administrativos.

1.4.12 Relação dos Professores e Tutores a Distância da Sede do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER (fls. 83).

PROFESSORES	DISCIPLINA	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
*Carlos Alberto Mazioki de Oliveira	Matemática/Professor	Não apresentou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional
*Ricardo Avelar Sotomaior Karam	Matemática/Tutor	Não apresentou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional
Célio Lara	Espanhol/Professor	- Letras – Português e Espanhol - Formação de Tutores em EaD,
*Edna Gambôa Chimenes	Espanhol/Tutora	Não apresentou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional



PROCESSO Nº 1239/11

PROFESSORES	DISCIPLINA	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
Cornélio Sachwamback	Biologia/Professor	- Ciências Biológicas - Mestre em Engenharia de Produção - Curso Preparatório Novo ENEM, modalidade a distância (42 horas) - Formação de Tutores em EaD, (previsão de término do curso: 2011)
Maria Tereza Cordeiro Brito	Biologia/Tutora	- Ciências Biológicas - Especialista em Currículo e Prática Educativa - Especialização em Formação de Docentes e de Orientadores Acadêmicos em EaD (previsão de término do curso: em 2011)
Edilson Aparecido Chaves	História/Professor	- História - Mestre em Educação - Curso Preparatório Novo ENEM, modalidade a distância (42 horas) - Formação de Tutores em EaD, (previsão de término do curso: 2011)
*Gisele Thiel Della Cruz	História / Tutora	Não apresentou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional
Josué Tadeu Borba	Física /Professor	- Física - Mestrado em Engenharia Mecânica e de Materiais - Curso Preparatório Novo ENEM, modalidade a distância (42 horas) - Formação de Tutores em EaD, (previsão de término do curso: 2011)
*Ricardo Avelar Sotomaior Karam	Matemática/Tutor	Não apresentou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional
Juliano Orlandi	Filosofia/Professor	- Filosofia - Mestrado em Filosofia - Curso Preparatório Novo ENEM, modalidade a distância (42 horas) - Formação de Tutores em EaD, (previsão de término do curso: 2011)
Laércio de Mello	Geografia/Professor	- Geografia - Mestrado em Engenharia de Produção - Curso Preparatório Novo ENEM, modalidade a distância (42 horas) - Curso Livre Pré-vestibular, modalidade a distância (192 horas) - Formação de Tutores em EaD, (previsão de término do curso: 2011)



PROCESSO Nº 1239/11

PROFESSORES	DISCIPLINA	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
Luiz Mosart de Oliveira	Arte/Professor	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em História da Arte: Artes Plásticas - Formação de Tutores em EaD, (previsão de término do curso: 2011)
Marlus Humberto Geronasso	Português/Professor	- Letras – Português e Inglês - Curso Livre Pré-vestibular, modalidade a distância (192 horas) - Curso Preparatório Novo ENEM, modalidade a distância (42 horas) - Formação de Tutores em EaD, (previsão de término do curso: 2011)
Paulo Christoff	Química/Professor	- Química - Mestrado, área de concentração de Tecnologias Energéticas Curso Preparatório Novo ENEM, modalidade a distância (42 horas) - Formação de Tutores em EaD, (previsão de término do curso: 2011)
*Daniel da Silva Faria	Química/Tutor	Não apresentou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional Não apresentou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional
Rodrigo Tramutolo Navarro	Educação Física/Professor	- Educação Física - Mestrado em Educação - Especialização em Educação Física: Saber Escolar, Currículo e Didática - Formação de Tutores em EaD, (previsão de término do curso: 2011)
Leonardo Carbonieri Campoy	Sociologia/Professor	- Ciências Sociais - Especialização em Sociologia e Antropologia - Formação de Tutores em EaD, (previsão de término do curso: 2011)
*Solange Menezes da Silva Demeterco	Sociologia/Tutora	-Não apresentou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional

* Não apresentou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional em educação a distância.

• A instituição de ensino não comprovou a qualificação acadêmica e experiência profissional, na tramitação do processo conforme as cotas emitidas pelo NRE e SEED (fls. 74,79 e 101).

Ressalte-se que à época de aprovação do Parecer acima citado, no quesito: corpo técnico-administrativo e equipe multidisciplinar, o Parecer foi aprovado com ressalvas, no que tange ao inciso VII do art. 17 da Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1239/11

1.4.13. Tutores por Área de Conhecimento (fls.. 92)

TUTORES	ÁREAS DE CONHECIMENTOS	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
Heliane Cristina Martins Silva Bernadelli	Área de Conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas Curso de Capacitação de Professores para a EaD: 40h
Angélica Cristina Zampieri	Área de Conhecimento: Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática Curso de Capacitação de Professores para a EaD: 40h
Fábio Sanches Zuliani	Área de Conhecimento: Ciências Humanas e suas Tecnologias	História Curso de Capacitação de Professores para a EaD: 40h

Note-se: foram apresentados somente 01 (um) tutor por área de conhecimento.

Na Matriz Curricular apresentada na proposta pedagógica aprovada por meio do Parecer n.º 56/11- CEE/PR, a oferta do curso está organizada por disciplinas.

*Não foi comprovado qualificação em educação a distância.



PROCESSO Nº 1239/11

1.4.14. Matrizes Curriculares

ENSINO FUNDAMENTAL FASE II				
Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância –UNINTER				
Entidade Mantenedora: Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S LTDA				
Município: Curitiba NRE: Curitiba				
Ano de Implantação: 2010 Forma: A Distância				
Carga Horária Total do Curso: 1620 horas				
Carga Horária Total Presencial do Curso: 486 horas				
Carga Horária Total a Distância do Curso: 1134 horas				
DISCIPLINAS	CHP	CHTu	CHD	CHT
Língua Portuguesa	60	60	280	400
Arte	15	15	70	100
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	09	09	42	60
Educação Física	09	09	42	60
Matemática	60	60	280	400
Ciências Naturais	30	30	140	200
História	30	30	140	200
Geografia	30	30	140	200
TOTAL	243	243	1134	1620
Língua Estrangeira Moderna – Inglês*	09	09	42	60
Ensino Religioso*	09	09	42	60

CHP – Carga Horária Presencial Obrigatória

CHD – Carga Horária a Distância

CHT – Carga Horária Total

CHTu – Carga Horária Tutorial – Presencial/On line

* Disciplinas de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino de matrícula facultativa para o educando



PROCESSO Nº 1239/11

ENSINO MÉDIO					
Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER					
Entidade Mantenedora: Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S LTDA					
Município: Curitiba NRE: Curitiba					
Ano de Implantação: 2010 Forma: A Distância/Por Disciplinas					
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas					
Carga Horária Total Presencial do Curso: 360 horas					
Carga Horária Total a Distância do Curso: 840 horas					
	DISCIPLINAS	CHP	CHTu	CHD	CHT
	Língua Portuguesa	33	33	154	220
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	12	12	56	80
	Arte	09	09	42	60
	Filosofia	12	12	56	80
	Sociologia	12	12	56	80
	Educação Física	09	09	42	60
	Matemática	33	33	154	220
	Química	12	12	56	80
	Física	12	12	56	80
	Biologia	12	12	56	80
	História	12	12	56	80
	Geografia	12	12	56	80
	TOTAL	180	180	840	1200
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês*	04	04	52	60

LEGENDA: CHP - Carga Horária Presencial, CHTu – Carga Horária Tutorial – Presencial/online, CHD – Carga Horária a Distância, CHT – Carga Horária Total

* Disciplinas de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino de matrícula facultativa para o educando



PROCESSO Nº 1239/11

1.4.15. Da análise das Matrizes Curriculares

a) Para o Ensino Fundamental – Fase II: a carga horária total de 1620 (mil, seiscentas e vinte) horas, sendo 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas para os momentos presenciais, correspondendo a 30% do total de horas e 1.134 (mil, cento e trinta e quatro) horas a distância, equivalente a 70% do total de horas.

b) Para o Ensino Médio: carga horária total de 1200 (mil e duzentas) horas, sendo 360 (trezentas e sessenta) horas para os momentos presenciais, correspondente a 30% do total de horas e 840 (oitocentas e quarenta) horas a distância, equivalente a 70% do total de horas.

É importante frisar que, apesar da matriz curricular informar que a Carga horária total presencial do curso é de 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas, ou seja, 30% da carga horária, este total está representado na matriz curricular com apenas 15% da carga horária como presencial e os demais 15% referem-se à tutoria seja esta presencial ou *on line*.

1.4.16. Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n.º 135/2011 – NRE de Maringá, composta pelas servidoras: Taiz de Farias Lara dos Santos, Lindicéia Batista de Maringá, Técnico Pedagógicas do NRE de Maringá e Simone Marcolino Braga, especialista em EaD, procedeu a verificação *in loco*, no polo em Astorga do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER com a finalidade de credenciamento de polo e autorização para a oferta de Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, constatou as condições físicas deficitárias para o funcionamento do curso, bem como a ausência de comprovação de equipe multidisciplinar abrangendo todas as disciplinas, em atendimento à Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR e demais condições apresentadas no relatório de verificação, foi de parecer desfavorável à solicitação em questão (fls. 104 a 115).

O Laudo Técnico da Comissão de Verificação – NRE de Maringá, anexado às fls. 117 a 119, foi emitido nos seguintes Termos:

LAUDO TÉCNICO

O presente **LAUDO TÉCNICO** objetivo de relatar as condições físicas, técnicas e metodológicas do **Polo de Apoio Presencial** Astorga, do CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS -UNINTER, de Curitiba, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto Federal n.º 5.622 de 19 de dezembro de 2005, ao Art. 13, Inciso I, da Deliberação n.º 02/10-CEE PR e ao Art. 4º da Deliberação n.º 01/07-CEE PR, para oferta de Curso de Educação de Jovens e Adultos para o ENSINO FUNDAMENTAL FASE II ENSINO MÉDIO, na modalidade de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.



PROCESSO Nº 1239/11

Eu, Simone Marcolino Braga, RG 7.833.753-2 (SSP PR), Professora, como membro da Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 135/2011, na condição de Especialista em Educação a Distância, relato que a análise foi pautada nos Referenciais de Qualidade para Educação a Distância, conforme definidos pelo Ministério da Educação em documento datado de agosto de 2007, bem como daqueles estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, no que diz respeito apenas à -ESTRUTURA DE APOIO do POLO que permita a realização dos momentos presenciais de aprendizagem dos alunos e ao SISTEMA DE SUPORTE REMOTO aos educandos e profissionais fora da sede, de modo a assegurar o mesmo padrão de qualidade da matriz, já atestado pelo credenciamento da instituição e pela autorização para funcionamento dos cursos, conforme RESOLUÇÃO Nº 857/11, de 02 de março de 2011 e Parecer CEE/CEB Nº 56/11.

Em Astorga, no POLO DE APOIO PRESENCIAL situado à Rua Curitiba, nº 234, verifica-se a existência de:

- 01 sala para Secretaria (Recepção), mobiliada e equipada com computador, impressora e arquivos;
 - 01 laboratório de informática com bancada e 03 computadores;
 - 01 sala onde está acomodada sala de professores/biblioteca com 02 estantes para livros e 01 mesa com 4 cadeiras.
 - 2 salas de aula/tutoria: Uma equipada com 15 (quinze) carteiras e 01 (um) aparelho de TV e a outra equipada com 07 (sete) carteiras e 01 (um) aparelho de TV.
 - acessibilidade para atendimento de pessoa com deficiência: rampa, e banheiro.
 - 01 espaço coberto (garagem de carro) que foi descrito como sendo o espaço de convivência do alunos;
 - complexo higiênico-sanitário;
 - infra-estrutura tecnológica de suporte remoto, já em uso para cursos UNINTER de Ensino Superior e Pós-Graduação:
 - a) antena;
 - b) receptor e decodificador de sinal;
 - c) kit de recepção do canal 3 V SAT;
 - d) divisor de sinal;
 - e) equipamento LNBF;
 - f) linha telefônica 0800 7043464;
 - g) acesso à internet;
 - h) software desenvolvido para PORTAL de acesso do aluno e de tutores pelo endereço www.grupouninter.com.br para tele-aulas e Rota de Aprendizagem com atividades supervisionadas e tutoria a distância, avaliações on-line, chat, fóruns, trabalhos em grupo, controle de acesso dos alunos às atividades, e-mail, biblioteca virtual Saraiva e IBPEX; Neste item, foi observado o que está postado para o Ensino Superior e PósGraduação da UNINTER, pois ainda não há postagem de ações referentes aos cursos em questão, da Educação Básica;
 - i) biblioteca virtual no endereço <http://biblioteca.grupouninter.com.br>
- SEM ACERVO disponível dos cursos em questão; A Instituição apresenta no protocolado convênio para uso de Biblioteca e de Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia com a Instituição Cobra Pré-Vestibulares, de Apucarana - sem acervo específico de EJA pois o estabelecimento conveniado NÃO é autorizado a ofertar cursos na modalidade EJA.



PROCESSO Nº 1239/11

A infra-estrutura tecnológica de suporte remoto do POLO em Astorga, que já atua com Educação a Distância em cursos de Ensino Superior e Pós-Graduação, pode ser considerada suficiente. Porém a estrutura física de espaços e equipamentos complementares (laboratórios e biblioteca) é suficiente para o funcionamento do POLO DE APOIO PRESENCIAL para Educação Básica, na modalidade EJA a Distância, com as seguintes ressalvas:

E finaliza-se o relatório nos seguintes termos:

- a) número INSUFICIENTE de computadores do laboratório de Informática, frente às vagas ofertadas com possibilidade de 800 alunos para o polo, em cada entrada, conforme consta do item 1.6 Dados Gerais do Curso no Parecer CEE/CEB Nº 56/11 ;
- b) falta de acervo específico na Biblioteca do polo, não tendo sido verificado da Instituição conveniada por estar localizada em outro município/Núcleo Regional de Educação;
- c) falta de acesso, no PORTAL UNINTER, aos cursos em questão;
- d) falta de acesso ao Material didático, impresso ou não.

Astorga, em 17 de Maio de 2011.

Simone Marcolino Braga
RG Nº 7.833.753-2 (SSP PR)
Especialista em EAD

1.4.17. Sobre a informação nº 680/2011 – AJ/SEED (fls.122 e123)

Às folhas 78 a 80 a instituição de ensino – sede anexou a cópia do despacho GS/SEED, de 20 de julho de 2006 e do GPS/SEED de 09/01/2007 e requer “ utilização do uso, além da biblioteca virtual, do acervo bibliográfico das Escolas Estaduais e o polo citado “(fls. 78), assim a AJ/SEED se manifesta:

Trata de utilização de bem público no interesse de particular. De acordo com Maria Sylvia Zanlla di Pietro a Autorização de Uso é: “ato administrativo unilateral e discriminatório, pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade”. A utilização é concedida no interesse do particular e não com vistas à unidade pública.

É autorização em caráter precário transitório, confere menores poderes e garantias ao usuário, dispensa autorização legislativa e licitação, não cria para o usuário um dever de utilização, mas sim de faculdade. Podendo ser simples (sem Prazo) e qualificada (com prazo). A competência para autorizar é do órgão a quem incube administração.

Saliente-se que o uso do bem não pode se destinar a fins políticos eleitoreiros promocionais e/ou divulgação [...] pois se trata de Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, destacado pelo solicitante às folhas 02, esta Assessoria Jurídica entende pelo indeferimento da autorização em questão.



PROCESSO Nº 1239/11

1.4.18. Parecer nº 2520/11 – CEF/SEED, de 05 de outubro de 2011, é importante relatar o seguinte desfecho (fls.145):

(...)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando a documentação apresentada, a cota da CEJA/DEB/SEED, o Relatório da Comissão de Verificação Prévia do NRE de Maringá, com laudo técnico e Parecer Desfavorável encaminha o protocolado ao conselho Estadual de Educação, para análise e Parecer da presente solicitação.

2. Mérito

2.1. Trata-se de pedido para o credenciamento de polo para a oferta do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no município de Astorga.

A Educação a Distância para todo o território nacional está normatizada no Decreto Federal nº 5.622/05.

A Deliberação nº 01/07 – CEE/PR, de 09/03/07, estabelece, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná as normas específicas para credenciamento de instituições e autorização de cursos a distância.

Observe-se que a Deliberação nº 05/10 – CEE/PR, estabelece normas específicas “para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná”.

A Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR, dispõe sobre as “normas para a criação, credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, referentes às instituições de ensino da educação básica”, portanto, são normas gerais para a oferta de cursos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Desta forma, da análise dos documentos anexados às fls. 127 a 132, pelo interessado, aduz-se que houve equívoco por parte da instituição de ensino, diante de conflito interpretativo entre as disposições das Deliberações supracitadas, a norma específica prevalecerá sobre as normas gerais.

2.1.2. Das condições financeiras e regularidade fiscal

A partir dessa premissa, consoante o art. 7.º, da Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR e da alínea I, do art. 12 do Decreto Federal n.º 5.622/05, no que tange à constituição jurídica da instituição (fls. 58), o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER deveria ter apresentado documentos junto ao protocolado, com a demonstração de capacidade e sustentabilidade financeira, ou seja, certidões de regularidade fiscal e do patrimônio atualizada. Entretanto, não o fez.



PROCESSO Nº 1239/11

Limitou-se a resgatar que estes documentos foram apresentados “por ocasião do credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos – UNINTER”, solicitado no processo n.º 2383/10, o qual teve sua tramitação encerrada por meio do Parecer n.º 56/11 - CEE/PR. Assim, não pode a instituição em tela, valer-se de documentos de outro processo, haja vista seu encerramento. Ademais, ainda que admitidos documentos daquele, os seus termos seriam impeditivos, uma vez que as informações contidas naquelas certidões já estão vencidas.

2.1.3. Contrato de Agenciamento Educacional

Considerando os dispositivos mencionados no Contrato de Agenciamento Educacional, a análise documental demonstrou que o mantenedor do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER – Ensino Fundamental-Fase II e Médio, firma um contrato de agenciamento na área educacional com a Assessoria Educacional Logos Ltda, CNPJ: 10.529.944/0001-04, para desenvolver as atividades escolares. Ocorre que na cláusula segunda – é demonstrado no objeto do contrato : “**prestação de serviços na área de educacional, mediante a prospecção de mercado e implementação, na modalidade a distância, dos cursos de graduação em bacharelado, licenciatura e tecnologias, de pós-graduação e cursos livres**”. O contrato foi firmado entre as partes em 02/01/2009_(fls.36 a 55)

Entretanto, observa-se que o Contrato de Agenciamento Educacional se constitui em contrato que informa vinculação comercial para os polos do Ensino Superior (fls. 36 a 55), Assessoria Educacional Logos Ltda e CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância Ltda, mantenedor da UNINTER e não se referem à solicitação de credenciamento e autorização de polo para oferta do Curso Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a distância (fls. 02).

2.1.4. Aspectos legais e pedagógicos

A Deliberação n.º 01/07-CEE/PR dispõe:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam **funções pedagógico-administrativas** para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos (sem grifo no original).

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, **a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada** (sem grifo no original).



PROCESSO Nº 1239/11

Esse dispositivo esclarece que toda a estrutura física, pedagógica e tecnológica, necessárias à execução e operacionalização da proposta pedagógica, visam o ensino e aprendizagem dos alunos.

Nessa direção, a norma tem o propósito de zelar pela conformidade da oferta, Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Locação de espaço físico

O responsável pelas atividades pedagógicas e administrativas do polo consiste no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Fundamental – Fase II e Médio, mantido por CENETC. No entanto, apresentou contrato de locação, tendo como locatária Magali Dalla Pria, cuja finalidade do imóvel é “residencial, prestação de serviços educacionais”, fica em evidência que a mesma será responsabilizada pela realização de várias ações de competência da sede. Entre elas, o contrato de locação do espaço físico. (fls.60 a 63)

Às fls. 114 do protocolado em análise, a Comissão de Verificação atesta:

Verificamos e atestamos que o espaço físico onde está alocado o polo, é uma construção que foi projetada para residência e que teve algumas modificações. Assim os espaços físicos são pequenos, considerando os fins para o quais foram construídos. Há dois espaços destinados à salas de aula, um espaço destinado à sala de professores, um laboratório de informática. Há também uma área externa livre para a convivência dos alunos.

Enfatiza-se que o responsável pela execução das atividades pedagógicas e administrativas do polo é o no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Fundamental – Fase II e Médio, mantido por CENETC. Porém, o pedido para credenciamento e autorização de polo, vem acompanhado de documentos da Assessoria Educacional Logos Ltda, localizada à Rua Curitiba, 234, no município de Astorga – PR.

Esses fatos corroboram o afirmado anteriormente, isto é, os autos demonstram que a Assessoria Educacional Logos Ltda, passa a executar funções e responsabilidades para a gestão da oferta do curso Educação de Jovens e Adultos, a distância, atividades que caberiam à instituição credenciada e autorizada, haja vista os documentos dessa segunda mantenedora que pode ser compreendida como terceirização de ato autorizativo, sem o respaldo legal, para tanto.

Cumpre-se destacar, que as atribuições pedagógico-administrativas concedidas por meio de ato de credenciamento que é direta, nominal e intransferível, refere-se tão somente aos direitos para o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER, não compreendendo, portanto direitos a quaisquer outros. Assim sendo, o ato de credenciamento dado à instituição é personalíssimo, não poderá ser cedido a outra pessoa jurídica.



PROCESSO Nº 1239/11

2.1.7. Concomitante a esta inflexão, Katherine Finn Zander & Tais Moura Tavares discorrendo sobre o Federalismo e Gestão dos Sistemas de Ensino no Brasil compreendem que a delegação de competência concedida a outro é modo de repartição de renda e

a autonomia pode ser concebida como autonomia administrativa ou política. Autonomia administrativa é a que provem da delegação de competências de um órgão central para outro, que passa a executar as atividades que caberiam ao órgão central (Zander e Tavares; 2011, p.119) .

2.1.5. Sobre o conteúdo do “Instrumento de Comodato” e entre “Cobra Pré-Vestibulares S/C Ltda e Assessoria Educacional Logos”:

Cobra Vestibulares S/C Ltda, com sede à Rua Guarapuava, 456, Centro , município de Apucarana² _ comodante, distância de 52,3 km do pretendido Polo e Assessoria Educacional Logos com sede à Rua Curitiba, 234, centro , município de Astorga (fls. 75 e 76) – comodatária: é a instituição que **“pretende obter habilitação para a realização do EJA/EAD – Educação de Jovens e Adultos na modalidade a Distância”** (fls. 75 e 76), apresentam um instrumento de comodato que tem por objeto a “disponibilização de cessão, em comodato, do espaço e infraestrutura de laboratórios de biologia, física e química, bem como a disponibilização do acervo bibliográfico da biblioteca de sua propriedade [...] para fins de realização de EJA EAD – Educação de Jovens e Adultos a Distância;

2.1.6. Na seqüência, cabe mencionar a descrição da Comissão de Verificação, quanto ao laboratório anexa às fls. 113:

Verificamos e atestamos que no local não há um laboratório. O estabelecimento apresentou, como consta no protocolado, um Instrumento de Comodato com a Instituição Cobra Pré-Vestibulares, no município de Apucarana (NRE de Apucarana), para uso do Laboratório de Química, Física, Biologia e Biblioteca Escolar.

Com referência a distância entre os municípios para utilização dos laboratórios, obrigatórios na Educação Básica, não foi apresentado como será o transporte dos alunos. Com referência ao Laboratório de Informática, fundamental para a Educação a Distância, este apresentou-se num espaço físico muito restrito, com capacidade para no máximo, 5 aluno, servido apenas por três máquinas em funcionamento.

Nesse contexto, cabe frisar o dispositivo do Decreto Federal

n.º 5622/05:

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

b) laboratórios científicos, quando for o caso;

[...]

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.



PROCESSO Nº 1239/11

2.1.7 Note-se, ainda que o designado polo – Assessoria Educacional Logos, toma para si a responsabilidade de firmar contratos como se tivesse plena autonomia para a realização destes. Os convênios e parcerias são normatizados pela Deliberação n.º 01/07- CEE/PR, que determina:

Art. 9.º A instituição interessada em obter o credenciamento para a oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá sua solicitação de:

[...]

§ 4.º Novos pólos pretendidos no Sistema do Paraná pela instituição, deverão ser credenciados pelo CEE/PR para ministrar curso ou programas já autorizados

Destaque-se que o Parecer nº 56/11 - CEE/CEB, de 10/02/11, foi favorável ao credenciamento da instituição de ensino e autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, a partir do ano letivo de 2011. Saliente-se que o objeto de análise do processo em tela é o credenciamento de polo vinculado ao referido Centro. Assim sendo, cabe à instituição de ensino toda e qualquer responsabilidade no desenvolvimento das atividades descentralizadas.

Ademais, cabe destacar que o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Fundamental e Médio obteve credenciamento e autorização para funcionamento pelo Parecer nº 56/11 e Resolução Secretarial 857/11. No entanto, para atendimento ao polo em tela, seguindo a linha do Decreto Federal, a instituição deveria ter realizado as adequações necessárias para atendimento ao proposto. Exemplo disso, no que se refere ao plano de desenvolvimento escolar, cronograma de oferta, guia de estudos dos alunos e material didático adequado à modalidade a que se propõe, conforme compromisso da instituição por meio do Processo n.º 2383/10: “**Todos os alunos matriculados nos cursos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER receberão um exemplar de cada disciplina de seu curso.**” Porém, este compromisso não foi comprovado por meio dos documentos apresentados, contrariando a Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR e Decreto Federal n.º 5.622/05.

2.1.8. Sobre a qualificação dos profissionais da educação da unidade a ser descentralizada:

Para a composição do corpo técnico e administrativo, a sede apresentou a qualificação de um Gestor para o polo acumulando a função de Coordenação. Não foi previsto pessoal técnico-administrativo para o polo.



PROCESSO Nº 1239/11

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER apresentou relação nominal de professores e tutores da sede (fls.65). A mesma listagem foi apresentada no processo n.º 2383/10 (já encerrado) o qual originou o Parecer 56/11 - CEE/PR. Resumiu-se a apresentar uma “relação de professores”, deixando de comprovar a qualificação e experiência específica, conforme ressalvas apontadas no citado Parecer.

2.1.9. Quanto aos tutores do pretendido polo foi apresentado a qualificação de 03 tutores, um por área de conhecimento. Não foi apresentado a comprovação de qualificação específica em educação a distância.

Infere-se que diante da previsão de matrículas para o polo: 800 alunos e o número de tutores apresentados, não subsidiará a prática pedagógica, desobedecendo a norma vigente.

2.1.10. Atendimento aos portadores de necessidades especiais

A Assessoria Educacional Logos Ltda não possui acesso para o portador de necessidades educativas especiais. Portanto, não cumpre o estabelecido na Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR, inciso II, art. 17 da Deliberação n.º 01/076 – CEE/PR

2.1.11. Sobre os recursos tecnológicos:

Vejamos o estabelecido na Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR que estabelece:

Art. 9º A instituição interessada em obter credenciamento para oferta de Educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

V- comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional da equipe multidisciplinar docente e dos especialistas nos diversos suportes de informação e meios de comunicação de que se pretende valer, compatível com o nível em que a instituição pretende atuar.

(...)

V- comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional da equipe multidisciplinar docente e dos especialistas nos diversos suportes de informação e meios de comunicação de que se pretende valer, compatível com o nível em que a instituição pretende atuar.

Para o desenvolvimento da proposta pedagógica do pretendido polo, a Comissão Verificadora mencionou a existência de “01 laboratório de Informática e 03 computadores” (fls. 117). Afrontando, dessa forma, o Decreto Federal n.º 5622/05 e a Deliberação n.º 01/07 CEE/PR, que requer:



PROCESSO Nº 1239/11

O Decreto Federal nº 5622/05

Art. 12 O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

[...]

X- descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a:

a) instalações físicas e infra-estrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores

Ainda, considerando os aspectos constatados pela Comissão de Verificação (fls.119):

a) número INSUFICIENTE de computadores do laboratório de Informática, frente às vagas ofertadas com possibilidade de 800 alunos para o polo, em cada entrada, conforme consta do item 1.6 Dados Gerais do Curso no Parecer CEE/CEB Nº 56/11;

(...)

c) falta de acesso, no PORTAL UNINTER, aos cursos em questão;

d) falta de acesso ao Material didático, impresso ou não.

II – VOTO DO RELATOR

Consoante preceito constitucional, a educação é um direito público subjetivo. Assim, cabe à administração pública, *in casu* às escolas públicas do Estado do Paraná, assegurá-lo.

Entretanto, a Carta Magna assegura o interesse da participação de entes privados na educação com fundamento no inciso IV do art. 1.º, pelo qual o Estado deve valorizar a iniciativa privada na construção do Estado Democrático de Direito. Ademais, a CF/88 garante a oferta de atos escolares pelas instituições privadas com fundamento no art. 209, ressalvadas:

“I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”

Depreende-se da Carta Magna que a oferta educacional por entes privados constitui-se em múnus público, isto é, para além dos interesses lucrativos, para atuar no Sistema Estadual de Ensino do Paraná o ente privado deve, primeiramente, credenciar-se e obter autorização para o curso que pretende ofertar. Esse ato público autorizativo (permissão do Estado) vinculará a instituição ao sistema.

Para tanto, a instituição de ensino privada deverá atender às exigências dispostas no Decreto Federal n.º 5.622/05 e Deliberação n.º 01/07-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1239/11

A partir dessa premissa, o credenciamento e a autorização tratam-se de atos públicos, portanto, personalíssimos e intransferíveis.

Dessa forma, e nem a administração pública pode dispor de sua responsabilidade, afinal trata-se de direito público subjetivo à educação, o qual cabe a mesma assegurá-lo, muito menos poderá um ente privado delegá-lo a outrem.

A documentação apresentada pelo Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER, não assegura a existência de condições mínimas para a oferta pretendida, nos seguintes aspectos:

a) o Contrato de Agenciamento Educacional se constitui em contrato que informa vinculação comercial para os polos do Ensino Superior (fls. 36 a 55), Assessoria Educacional Logos Ltda e CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância Ltda, mantenedor da UNINTER. Portanto, não se refere à solicitação de credenciamento e autorização de polo para oferta do Curso Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a distância (fls. 02).

b) o responsável pela execução das atividades pedagógicas e administrativas do polo é o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Fundamental – Fase II e Médio, mantido por CENECT. Porém, para obter o credenciamento e autorização de polo, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER junta documentos da Assessoria Educacional Logos Ltda, localizada na Rua Curitiba, 234, no município de Astorga – PR. Entretanto, em visita realizada *in loco* pelo Conselheiro Relator, constatou-se que a instituição não funcionava neste endereço mas na Rua Marechal Deodoro, n.º 353 na mesma cidade.

c) os autos demonstram que o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER pretende delegar atos escolares e responsabilidades à Assessoria Educacional Logos Ltda para a gestão da oferta do Curso Educação de Jovens e Adultos, a distância. Entretanto, resgate-se que esses atos são de sua responsabilidade, haja vista que essa instituição obteve ato regulatório do credenciamento e da autorização para atuar no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. De outra forma, essa delegação de responsabilidade sobre atos escolares poder-se-ia caracterizar-se como terceirização ilegal de ato autorizatório.

Por todo o exposto, indefere-se o credenciamento da Assessoria Educacional Logos Ltda, localizada na Rua Curitiba, 234, no município de Astorga– PR., Centro, para funcionar como polo do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER, Ensino Fundamental - Fase II e Médio, localizado na Rua do Rosário nº 47 – Centro, Município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/S LTDA – CENECT, município de Curitiba/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1239/11

Encaminhe-se cópia deste Parecer para à Secretária de Estado da Educação e instituição de ensino para conhecimento.

O processo deverá ser arquivado neste Conselho Estadual de Educação, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE